



SENHOR(A) PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROTÓCOLO

RECEBIDO EM: 13/12/22

Assinatura

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência, que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Novo Oriente, e, seguindo os termos da Lei Orgânica do Município, que estamos encaminhando no presente exercício o Projeto de Lei Complementar para análise de Vossas Excelências, em muito Regime de Urgência Especial, posto que é matéria de relevante interesse do Município, sendo de extrema importância a alteração dos percentuais da Contribuição de Iluminação Pública, vez que a última alteração foi promovida em meados de 2017 e os valores arrecadados não suportam mais os custos do serviço prestado, tampouco os gastos necessários com manutenção e expansão da iluminação pública, para a sede e zona rural do município.

Cumpre destacar que em razão de ampliação realizada nos últimos anos, sem a comunicação a ENEL, para o devida cobrança da iluminação pública fornecida, o Município foi multado no valor original de R\$ 249.650,07, sendo advertido da possibilidade de corte no fornecimento e/ou redução do serviço ofertado, bem como Estudo Técnico que apresentou que valores Arrecadados com Contribuição de Iluminação Pública CIP mensal, não pagam as Faturas da Iluminação Pública para empresa ENEL, apresentando um déficit e prejudicando a ampliação da Iluminação Pública.

Os valores repassados pela Enel para o Município de Novo Oriente, são insuficientes para custear a fatura da Iluminação Pública Municipal, impossibilitando uma aplicação da rede de iluminação na Zona Urbana e Rural do Município, proporcionando um déficit mensal conforme tabela de valores:

Mês / Ano	Repassado Recebido da Iluminação Pública R\$	Faturamento da Iluminação Pública R\$	Taxa de Administração da ENEL	Custo do Contrato da Manutenção da Iluminação Pública	Déficit Municipal para Manter a Iluminação Pública
mai/22	45.178,92	47.641,64	2.886,36	54.907,34	- 60.256,42
jun/22	42.561,46	48.629,55	2.648,01	54.907,34	- 63.623,44
jul/22	34.924,00	46.767,07	2.593,59	54.907,34	- 69.344,00
ago/22	41.675,52	42.020,52	2.623,83	54.907,34	- 57.876,17



set/22	38.026,52	41.946,85	2.868,65	54.907,34	-	61.696,32
--------	-----------	-----------	----------	-----------	---	-----------

Nesse sentido, a presente mensagem oriunda do Poder Executivo, tem o condão de compartilhar a responsabilidade pela manutenção e ampliação da iluminação pública com os representantes do Poder Legislativo, bem como buscar evitar que haja um colapso no sistema resultando em “apagões” e falta de iluminação pública no município.

Certo do apoio e da compreensão de todos os parlamentares, cujos espíritos estão reconhecidamente permeados pelo espírito público, sentimento que propiciará aprovação do mesmo, colho do ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente - CE., 09 de dezembro de 2022.

JESUINO
RODRIGUES DE
SAMPAIO
NETO:7780185737
2

Digitally signed by
JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Date: 2022.12.12
16:00:12 -03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei Complementar nº 01/2022

Dispõe sobre as alterações na LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017 e as respectivas alterações na TABELA VIII, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Acrescentam-se os parágrafos §§ 1º e 2º ao art. 153 da LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021, com a seguinte redação:

Art. 153 – (...)

Parágrafo Primeiro: O Poder Executivo promoverá a implantação do “Programa de melhoria da iluminação pública na sede e zona rural do município (Luz para Novo Oriente)” até o final do ano de 2024, conforme cronograma com datas, localidades e informações técnica que será apresentada em até 90 (noventa) dias depois da sanção da Lei, por meio de Decreto do Chefe do Executivo, que será anexado a esta Lei.

Parágrafo Segundo: Em fatos novos devidamente justificado que venha prejudicar a implantação “Programa de melhoria da iluminação pública na sede e zona rural do município (Luz para Novo Oriente)”, poderá o Chefe do Poder Executivo através de Decreto propor mudanças no cronograma.

Art. 2º - Fica alterada a TABELA VIII do anexo da LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017, conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, 09 de dezembro de 2022.

JESUINO
RODRIGUES DE
SAMPAIO
NETO:77801857372

Digitally signed by JESUINO
RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Date: 2022.12.12 16:01:12
-03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 13/12/2022

ASSINATURA



ANEXO I

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

KWh/Consumo	Residencial	Não Residencial
Até 30	Isento	Isento
31 a 50	1,00%	3,00%
51 a 100	1,50%	4,00%
101 a 150	2,00%	6,00%
151 a 200	3,00%	8,50%
201 a 250	5,00%	10,00%
251 a 300	7,00%	13,00%
301 a 400	9,00%	15,00%
401 a 500	12,00%	17,00%
501 a 800	14,00%	18,00%
Superior de 801	16,00%	20,00%

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, 09 de dezembro de 2022.

JESUINO
RODRIGUES DE
SAMPAIO
NETO:77801857372

Digitally signed by
JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO
NETO:77801857372
Date: 2022.12.12 16:02:06
-03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROTIZOLO

RECEBIDO EM: 13/12/22

Assinatura